



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1.690/2011, que regulamenta o transporte coletivo urbano gratuito no Município de Pitanga.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor à fl. 5.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 11-12.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

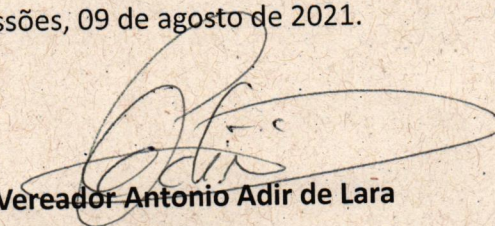
Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

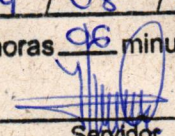
Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	547 / 2021
Data	09 / 08 / 2021
às	10 horas 06 minutos.
	
Servidor	